



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA SMR CLXXI SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS CLXXI LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CREDECIANTE

O Município de Serra Azul de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF n°. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante.

1.2 – DO CREDENCIADO

O Credenciado SMR CLXXI SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS CLXXI LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.621.707/0001-49, localizado na Rua Monsenhor Bernardino n° 723, Bairro Centro, Cidade Jenipapo de Minas/MG. Neste ato representada pelo Sr. Marcio Alex de Almeida Melo **CPF: 073.517.866-66 RG: MG 13.089.316.**

– DOS FUNDAMENTOS

O presente Credenciamento decorre do Processo Administrativo N° 002/2019- Inexigibilidade N° 001/2019, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG

PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)
MEDICO CLINICO GERAL - PSF II REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE. REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS. ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO , PROPOSTO PELA PREFERENCIA.	MES	12	R\$ 20.000,00



<p>REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.</p> <p>INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCILIZAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.</p> <p>CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS ACS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM.</p> <p>PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA UBS.</p> <p>FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PATOLOGIAS ESPECÍFICAS, COMO DE HIPERTENSOS, DE DIABÉTICOS, SAUDE MENTAL.</p>			
---	--	--	--

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de credenciamento terá como vigência final a data de 31 de Dezembro de 2019.

QUARTA - DO PREÇO – A CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO R\$20.000,00(Vinte mil reais) Mensais.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme especificado no Cláusula 2, deste Termo de Credenciamento.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CREDENCIANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CREDENCIANTE os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CREDENCIANTE, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de referência, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente, que passará a integrar este Termo de referência.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Termo de referência, a CREDENCIANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CREDENCIANTE aplicará a multa contratual, assegurada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CREDENCIANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CREDENCIANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de referência estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste Termo de referência e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do Termo de referência poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste Termo de referência correrão a conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício de 2019.

DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CREDENCIANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CREDENCIADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CREDENCIADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CREDENCIADO (a), ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O(a) CREDENCIADO O(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Serra azul de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo.

ASSIM, por estarem as partes justas e Credenciadas, assinam o presente Termo de, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas– MG, 24 de Janeiro de 2019.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

SMR CLXXI SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS CLXXI LTDA
REPRESENTANTE: MARCIO ALEX DE ALMEIDA MELO
CRM: 78587

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____